



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Aprovado
Turno Único 16/10/24
Votos Unanimidade

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047 /2024

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL N.º 2.444, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei n.º 2.444 de 04 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel descrito na matrícula nº 6.588, referente ao Lote 133 da quadra E, de propriedade do Município de Delfinópolis, pelo imóvel descrito na matrícula nº 18.191, referente ao Lote 12 da quadra A, de propriedade Cíntia Rodrigues da Silva e Ueberson Nogueira da Silva, ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Cássia.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 01 de outubro de 2024.


SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 047 /2024

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Senhorias, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que objetiva revogar a Lei n.º 2.444 de 04 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel descrito na matrícula n.º 6.588, referente ao Lote 133 da quadra E, de propriedade do Município de Delfinópolis, pelo imóvel descrito na matrícula n.º 18.191, referente ao Lote 12 da quadra A, de propriedade Cíntia Rodrigues da Silva e Ueberson Nogueira da Silva, ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Cássia.

A revogação em questão faz-se necessária, pois verificou-se, conforme memorando do secretário de obras, que o lote 12- Quadra A foi ocupado pelo Lote da caixa d'água (lote 13 – quadra A) do loteamento Recanto Pôr do Sol.

Por fim, acerca do requisito formal, cumpre colacionar o que dispõe a LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei Federal n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942), no caput do artigo 2º e parágrafos.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare,** quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa e o cumprimento dos requisitos legais, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Delfinópolis-MG, 01 de outubro de 2024.


SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.444/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

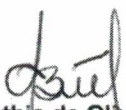
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito na matrícula n.º 6.588, referente ao Lote 133 da quadra E, de propriedade do Município de Delfinópolis, pelo imóvel descrito na matrícula n.º 18.191, referente ao Lote 12 da quadra A, de propriedade Cíntia Rodrigues da Silva e Ueberson Nogueira da Silva, ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Cássia.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, restando autorizado ao Executivo efetuar o pagamento das despesas.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 04 de Dezembro de 2020.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL


Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Geral
OAB/MG 124.910